

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 15 de agosto de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/3751

Objeto do Inquérito: "Apurar infração ao artigo 13, da Instrução CVM 202/93, cuja reincidência é definida como infração grave, para os efeitos do disposto na Lei nº 6.385/76, artigo 11, § 3º, nos termos do artigo 19, parágrafo único, inciso III, dessa mesma instrução."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusado	Advogado
FERNANDO HALFEN	Não constituiu advogado

DESPACHO

Considerando o pedido formulado pelo Sr. FERNANDO HALFEN, acusado nos autos do PAS CVM RJ-2005-3751 (envolvendo a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ – PROPARÁ), quanto à prorrogação do prazo para apresentação de defesa, concedo, com base no disposto na Deliberação 457/02, art. 9º, §2º, ao acusado retromencionado, a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por 30 dias, contados a partir de hoje, de modo que, conforme requerido pelo acusado, a data máxima para apresentação de defesa passa a ser 14.09.05.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas